

A IMPORTÂNCIA DA LINGUÍSTICA FORENSE NA IDENTIFICAÇÃO DE AUTORIA EM CRIMES DE AMEAÇA¹

Discente: Sérgio José de Assis²

Orientador: Prof. Dr. Inaldo Firmino Soares³

RESUMO

O presente trabalho procura analisar e trazer reflexões acerca da importância da Análise do Discurso, sobretudo, no que tange à Linguística Forense e sua contribuição para a elucidação de casos de crimes de linguagem. Para isso, usou-se como base a teoria da Semiologia, proposta pelo teórico Patrick Charaudeau, com o auxílio do linguista forense Welton Pereira e Silva. A metodologia utilizada no trabalho foi a pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa e descritiva-expositiva e para isso, foram selecionados alguns textos do gênero carta e/ ou mensagens contendo conteúdos ameaçadores e, a partir desses textos, observadas as características linguísticas, tentaremos chegar ao autor, imputando-lhe o tipo penal com o auxílio da sociolinguística. Considerando que o Curso de Letras é indispensável na formação de linguistas, é necessário pensar, então, na simplificação da linguagem jurídica como uma política linguística de concretização de acesso à Justiça, unindo, desse modo, o Direito ao mundo da Análise do Discurso.

Palavras-chave: Linguística Forense. Crimes de linguagem. Análise do Discurso.

RESUMEN

El presente trabajo busca analizar y traer reflexiones sobre la importancia del Análisis del Discurso, especialmente en lo que se refiere a la Lingüística Forense y su contribución al esclarecimiento de casos de delitos de lenguaje. Para ello, se utilizó como base la teoría de la Semiología, propuesta por el teórico Patrick Charaudeau, con la ayuda del lingüista forense Welton Pereira e Silva. La metodología utilizada en el trabajo fue la investigación bibliográfica, con un enfoque cualitativo y descriptivo-expositivo y para ello se seleccionaron algunos textos del género carta y/o mensajes con contenidos amenazantes y, a partir de estos textos, observando las características lingüísticas, intentará llegar al autor, imputándole el tipo delictivo con ayuda de la sociolingüística. Considerando que el Curso de Letras es indispensable en la formación de lingüistas, es necesario pensar, entonces, en la simplificación del lenguaje jurídico como política lingüística de materialización del acceso a la Justicia, uniendo así el Derecho al mundo del Análisis del Discurso.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao final da disciplina homônima, ministrada pelo Prof. Dr. Inaldo Firmino Soares, como requisito parcial para a conclusão do curso de Licenciatura em Letras Português-Espanhol da Universidade Federal Rural de Pernambuco/UFRPE, em 2022.1, sob orientação do já referido docente.

² Licenciando em Letras Português-Espanhol pela UFRPE – E-mail: sergioassis1985@hotmail.com

³ inaldo.soares@ufrpe.br

Palabras clave: Lingüística Forense. Delitos de Lenguaje. Análisis del discurso.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Educação é um direito constitucional que tem como finalidade promover o desenvolvimento integral de todos os que dela precisam, desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, inclusive na Graduação em Letras. O curso superior de Letras tem como uma de suas intencionalidades a formação de profissionais com reais saberes linguísticos e pode abranger também a disciplina de Linguística Forense, com aplicação de estratégias e procedimentos de análise linguística nos episódios de investigação policial, processos judiciais e comissões de ética, analisando conversas baseadas em variante linguística e em estilo idioletal, delineando perfis linguísticos, considerando discursos jurídicos e escritos de natureza forense nos mais variados contextos.

Na sociedade contemporânea, os crimes através das redes sociais são constantes e diversos tipos de golpes surgem dia após dia, trazendo insegurança para toda a sociedade. Dentre esses estão golpes como o estelionato, a extorsão, os falsos sequestros, as ameaças, entre outros golpes que causam danos financeiros e psicológicos à sociedade. A maioria desses crimes acontecem de forma que a autoria não seja, em princípio, revelada.

Nesses casos supracitados, as ciências forenses, inclusive a Linguística, se tornaram necessárias para a resolução desses ilícitos, e, com a contribuição dessa área do conhecimento, tem-se a ampla possibilidade de revelação dos possíveis autores, especificamente através da Linguística Forense, pois ela tem sido uma das ferramentas mais usadas na sociedade no âmbito jurídico.

A partir da observação das novas modalidades de crimes, sobretudo em redes sociais, Butters (2011) afirmou que estudos foram acontecendo e se aprofundado no que tange aos crimes que utilizam a escrita, possibilitando assim compreender a maneira como acontecem os processos interacionais nessas circunstâncias comunicativas. Dessa forma, o objeto de estudo que foi estabelecido para análise deste trabalho foram ameaças e/ ou golpes através

de textos escritos físicos ou on-line; ou ainda mensagens enviadas ou difundidas através das redes sociais podendo ser cartas, bilhetes, mensagens ou quaisquer ilícitos efetivados através da linguagem verbal escrita. Esses crimes, segundo Shuy (1993; 2005) não englobam agressões físicas e são chamados de crimes de linguagem como o suborno, a solicitação de homicídio, o assédio sexual, a fraude comercial, ameaças e afins. Carapinha (2007) adiciona ainda a difamação, a injúria, a falsidade de depoimento, a tentativa de extorsão, a denúncia caluniosa e a incitação ao crime como delitos linguísticos.

A Linguística Forense doravante LF, segundo Bonastre *et al* (2003), é uma área multidisciplinar que compreende saberes de diversas áreas e profissionais com especialidades diversificadas, sendo uma de suas finalidades o estudo da língua por meio de abordagem linguística técnica para reconhecimento de escritas e falas, contribuindo, portanto, para análise e possível identificação do autor de um delito de linguagem por meio das características ou desvios linguísticos verbais escritos deixados pelo emissor em crimes cometidos através de mensagens (cartas, bilhetes, etc.) publicadas em redes sociais.

A LF é um dos desdobramentos do ramo da Linguística Aplicada que, segundo Silva (2016), tem frequente colaboração para resolver casos de ameaças verbais ou orais, sendo uma importante ferramenta para investigação de crimes de ameaças e tem como finalidade a descoberta de autores dos crimes linguísticos, reunindo provas e sinais contra o acusado com a intenção de levá-los a juízo e, por conseguinte, à condenação, se for o caso.

Dessa forma, o objetivo principal deste estudo é refletir sobre os crimes de ameaças realizadas através de textos como cartas, bilhetes ou escritos divulgados em redes sociais e a interface com a Linguística Forense. Os objetivos específicos são: (1) apresentar a concepção de LF e das suas propriedades; (2) identificar os processos usados para reconhecimento da autoria de crimes através dos vícios gramaticais em crimes de ameaça e de ódio e (3) verificar a contribuição da Análise do Discurso como ferramenta para a resolução de lides nos tribunais a partir da Linguística.

O presente artigo foi dividido em três seções: a primeira contendo as considerações iniciais, na qual foram apresentados de forma resumida, os tópicos mais relevantes do trabalho; a segunda, aborda a metodologia aplicada

no desenvolvimento textual; na terceira, está o desenvolvimento e a discussão, sendo subdivididos em: 3.1 – A Concepção de Linguística Forense e as suas propriedades; 3.2 – Os crimes de ameaça em cartas e redes sociais e 3.3 – As formas de organização argumentativa do discurso. Na sequência temos as considerações finais, em que são evidenciados os principais resultados do trabalho sobre a temática, seguido das recomendações para trabalhos futuros. Logo em seguida, são apresentados os referenciais teóricos com identificação dos autores e das obras que contribuíram para a construção deste trabalho.

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada para a construção deste trabalho foi a pesquisa de cunho bibliográfico, através de consultas nos *sítes* de busca, como Scielo e Google Acadêmico. Esse tipo de pesquisa, segundo Pradanov e Freitas (2013), deve ser

[...] elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa. Na pesquisa bibliográfica, é importante que o pesquisador verifique a veracidade dos dados obtidos, observando as possíveis incoerências ou contradições que as obras possam apresentar (PRADANOV; FREITAS, 2013, p. 54).

Portanto, a pesquisa bibliográfica se dará a partir de embasamentos de ideias e concepções desses autores sobre a temática selecionada. Dessa forma, trazemos aqui uma abordagem qualitativa e, em seguida, a exploratória, em que foram analisados materiais e documentos de aspectos jurídicos e teóricos para auxiliar na formação da tese.

Na sequência, foi feita uma análise descritiva, com o detalhamento das características de discurso interpretativo baseada em recortes de cada categoria textual. Considerando que este tipo de abordagem tem como objetivo principal descrever as características de certa população ou fenômeno ou ainda estabelecer relação entre as variáveis características de um emissor a partir da análise do seu texto (GIL, 2010).

As etapas realizadas no trabalho foram: levantamento bibliográfico, para mapear as referências fundamentais e efetivas em cada área; reflexão sobre os conceitos teóricos relativos à temática; análise dos textos a partir de Linguística Forense, com base nos postulados teóricos da Linguística Textual, com a finalidade de classificar as categorias descobertas; e descrição do trabalho.

Ressalta-se que a abordagem qualitativa foi de extrema importância à pesquisa e, para isso, foram feitas leituras e análises em artigos e dissertações de mestrado e doutorado, como por exemplo *a argumentação em crimes via telefone sob a perspectiva da teoria semiolinguística* e *Argumentação e Patemização em cartas de ameaça: uma análise semiolinguística como contribuição à Linguística Forense*, de Welton Pereira e Silva além de outros documentos coletados. Aqui, trataremos como a Linguística Aplicada pode se aliar à área do Direito a partir de elementos constituintes da materialidade linguística com base na de produção do discurso criminoso oral ou escrito.

3. LINGUÍSTICA FORENSE E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A SOCIEDADE

Esta seção tratará especificamente da Linguística Forense, das suas características e possíveis contribuições para resolução de casos de crimes de ameaça ou golpes verbais escritos observados no gênero carta ou bilhetes publicados em redes sociais, para que, a partir da semiolinguística, se possa enquadrar o emissor no tipo penal praticado a partir da análise linguística forense. O trabalho grafotécnico e linguístico pode levar ao desvendamento de crimes cometidos por meio da linguagem como homofobia ou ameaças. Conforme o Código Penal Brasileiro (CP), em seu artigo 147, “ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico para causar-lhe mal injusto e grave” e prevê a pena de detenção de 1 a 6 meses, ou multa.

3.1 Concepção de Linguística Forense e as suas propriedades

De acordo com Santos (2008), a LF é um dos ramos da Linguística Aplicada que apresenta interconexão com o Direito, ou seja, trabalha com estudos da linguagem em assuntos forenses e judiciais, sendo uma área que tem apresentado desenvolvimento nos últimos anos não somente no Brasil, mas também internacionalmente, como no Reino Unido, Austrália, Estados Unidos e outros países.

A LF começou a ganhar destaque a partir da necessidade que os juristas e advogados tinham de utilizar a linguagem como destaque em suas peças jurídicas, e, conforme pontuou Butters (2011), surgiu devido à necessidade de avaliar a possível ligação entre a Linguística e o Direito, assim como as implicações da linguagem utilizada nos tribunais. Dessa forma, a LF ganhou simpatizantes e as perícias no campo da linguagem foram aumentando. Em princípio a LF era usada para capacitar advogados e/ou peritos criminais para conferências em tribunais, assim como auxiliar e aferir as provas em inquirições criminais e processos penais. Com o passar dos anos, essa área foi expandindo-se e alcançando novas funções e proveitos no contexto forense até se chegar ao ponto em que a linguística poderia ajudar, de forma substancial e científica as ações forenses como provas oficiais em juízo.

De acordo com Olson (2008, p.3),

A Linguística Forense é a aplicação do conhecimento linguístico a um ambiente social particular, nomeadamente o fórum (é daí que provém a palavra *forense*). Em sentido mais amplo, podemos dizer que a Linguística Forense é a interface entre linguagem, crime e lei, onde *lei* inclui a aplicação da lei, a matéria jurídica, a legislação, disputas ou procedimentos legais, e até mesmo disputas que só envolvem potencialmente alguma infração da lei ou alguma necessidade de encontrar uma solução legal. Dada a centralidade do uso da linguagem para a vida em geral e, em particular, para a lei, é talvez um pouco surpreendente que a Linguística Forense seja um parente recém-chegado à arena, enquanto outras disciplinas, como a identificação de impressões digitais e análises de pegadas, são muito mais antigas e possuem uma presença bem estabelecida em processos judiciais.

Dessa maneira, a concepção de LF mencionada por Olson estuda tanto a linguagem quanto o crime, observando seus elementos textuais. Segundo

Carapinha (2010), a LF é uma forma de linguística jurídica, pois trata sobre conceitos jurídicos, forenses e os relaciona de forma direta com o processo de investigação criminal. Assim, a LF “consiste na aplicação de metodologias e teorias linguísticas a questões de natureza legal e judiciária” (CARAPINHA, 2010, p. 2). Desse modo, a LF aborda assuntos de caráter judiciário e processual, especialmente os crimes de linguagem. Portanto, o linguista forense avalia a maneira como a linguagem é usada nos aspectos investigativos, pois ele é o especialista em procedimentos de investigação criminal em que alguma evidência de natureza linguística esteja envolvida. Para além da grafotecnia forense, a fonética forense é uma área mais sólida na ciência da linguagem e é aceita pelos tribunais, porque é por meio da análise da voz que se soluciona a maioria dos crimes de linguagem a partir da identificação do falante baseado nas suas características linguísticas. Conclui-se, por isso, que essa área tem subsídios da sociolinguística variacionista e da estilística, que têm também como finalidade a identificação de autoria nos crimes, a exemplo de plágio, com vistas a identificar o verdadeiro autor de um texto inautêntico e esclarecer esses casos envolvendo suspeitas de plágio (SILVA, 2016).

Conforme Almeida (2015), na sociedade atual advogados e agências do Governo contratam linguistas forenses para auxiliar na análise de evidências da língua falada ou escrita tanto na área cível quanto criminal. Para Santos (2008), a análise linguística do texto verbal falado ou escrito pode contribuir, através das características do falante ou grupo de falantes, para a determinação do criminoso.

Portanto, a LF trata sobre as diferenças e/ou analogias do discurso oral ou escrito de uma pessoa, ou seja, é capaz de identificar e conferir a autoria, autenticidade ou adulteração em textos escritos ou discursos orais, que podem ser provas contra o suspeito em um inquérito criminal. Através da análise pericial pode ser comprovada a autoria ou não de um crime em redes sociais, por exemplo (ALMEIDA, 2015).

Mcmenamin (2002) salientou que a LF tem como base o estudo científico da linguagem para resolver questões forenses e esse campo divide-se em várias subáreas de estudo, sendo elas: identificação da voz, análise do discurso, identificação de autoria, análise da linguagem usada em tribunais, na

interpretação presente em declarações orais e escritas, na linguagem da lei, interpretação e na tradução.

Almeida (2015) apontou que a LF contribui para averiguar apreciações de autoria, assim como na identificação de falantes, ou seja, é a área responsável pela investigação de crimes voltados para a área da linguagem, em crimes em que o texto oral ou escrito seja relacionado a qualquer prova em uma investigação criminal.

Conforme Almeida (2015, p. 13-14), “a LF se define como a interface entre a Linguagem e o Direito”, isto é, pode contribuir na análise linguística no argumento judicial e criminal, sendo subárea da Linguagem e do Direito. Dessa forma, a linguagem e o direito são tratados como elementos interdisciplinares que tratam sobre a Linguagem Jurídica, as Práticas Jurídicas e a sua interação, fazendo assim uso da Linguística Forense.

Considerando que, na concepção identitária, a função da língua é essencial para a formação da identidade cultural, já que os sujeitos também são compostos pela língua/gem, Castilho (2010, p. 31) afirma que “é na língua que se manifestam os traços mais profundos do que somos, de como pensamos o mundo, de como nos dirigimos ao outro”. Portanto, a LF tem abordagem sobre a escrita e a fala, assim, a língua pode ser entendida, mesmo de forma silenciosa das entrelinhas (crimes de linguagem implícitos).

A LF é uma disciplina acadêmica usada como ferramenta para o processo de investigação policial, em circunstâncias escritas e comportamentais, chamados de crimes de linguagem, sendo buscada para tentar esclarecer casos de crimes em redes sociais preferencialmente, os de linguagem ou outros porque a sua ação é realizada através de métodos e conceitos científicos da linguística, em casos forenses (CASTILHO, 2010).

Segundo Almeida (2015), a comunicação é adequada para haja interação nas diversas áreas da atividade humana. Quando se fala em Linguística Forense, muitas pessoas relacionam essa área do conhecimento com os casos de crimes policiais que ocorrem frequentemente nas redes sociais, como os crimes de ódio, ameaças, racismo ou misoginia, entre outros.

Assim sendo, Souza-Silva e Coulthard (2016, p.138) pontuam que

A Linguística Forense pode definir-se no sentido lato ou no sentido mais restrito []. No sentido lato, inclui três subáreas: a)

a linguagem escrita da lei; b) a interação verbal em contextos legais; e c) a linguagem como prova. Em sentido restrito, a definição de Linguística Forense limita a disciplina à linguagem como prova.

Destarte que, a LF é bastante aplicada em resolução de crimes, na análise de interação em assuntos judiciais, a prolixidade do léxico jurídico, a tradução judicial e a Análise do Discurso Forense, sendo esse o objeto de estudo deste trabalho.

3.2 Crimes de ameaça em cartas e redes sociais

Sabe-se que na sociedade contemporânea, houve um avanço na tecnologia com a criação de diversos recursos, inclusive com grande aceitação da sociedade mundial, nos vários setores de áreas da vida humana. Com essa evolução, uma variedade de crimes virtuais escritos como ameaças, estelionatos, crimes sexuais, entre outros também surgiram, e os seus autores não eram identificados, ou seja, em princípio, ficavam no anonimato.

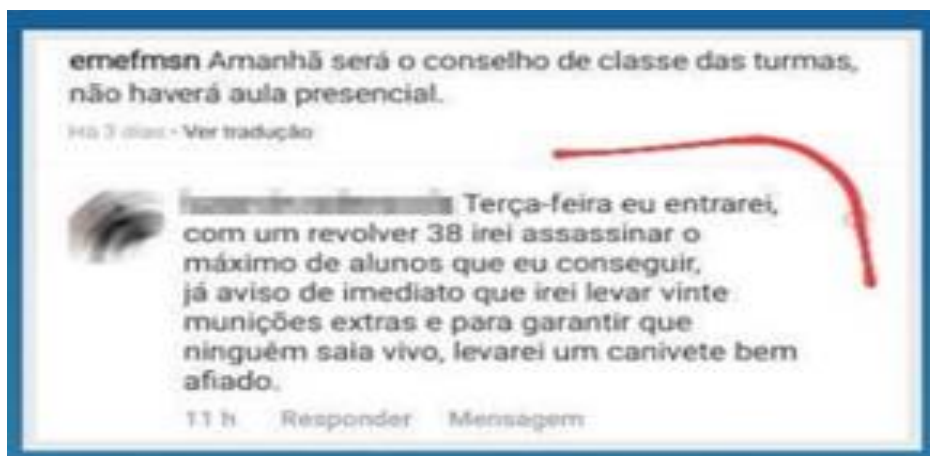
De acordo com Jesus (2016, p.17), “a internet é rica, e onde há riqueza, existe crime”, mas apesar dos numerosos benefícios proporcionados pela rede mundial de computadores, há alguns pontos negativos, que podem causar danos à sociedade. A internet é, por isso, é uma ferramenta que pode promover e motivar a prática de crimes, já que permite um certo “anonimato” das pessoas que os tais crimes, já que há uma sensação de impunidade através desse anonimato. O autor ainda afirmou que “o grande problema é o uso desse poder para más finalidades, sobretudo em um país onde a educação digital (que não se confunde com aulas de informática) passa longe das escolas”. Desse modo, Jesus (2016) descreveu que as redes sociais trazem riscos à vida, já que podem ser usadas para prática de crimes, atacando a vulnerabilidade das vítimas, que muitas vezes, não têm informação sobre os perigos digitais.

Para Castilho (2010), a internet é um território que tem atraído os criminosos, já que pode ser acessada de diversas formas, compreender inúmeras pessoas, se ligar a tudo e todos, o tempo todo, e isso pode explicar os grandes números de denúncias em relação a crimes realizados em redes sociais. Esse ambiente pode atrair pensamentos criminosos exatamente pela

facilidade de funcionamento e abrangência das pessoas do mundo todo, apenas através de um toque, acrescentada a sensação de impunidade e dificuldade de comprovação do ato ilícito, no caso, em crimes linguísticos.

São vários os crimes praticados através da internet, já que o criminoso pode atrair uma variedade de vítimas, ambientes e de mecanismos distintos. Segundo Inellas (2004), as transgressões penais são as mais variadas, assim como as suas vítimas também. Na sociedade contemporânea, existe uma grande preocupação no que tange aos crimes de linguagem não somente de forma física, mas também no espaço virtual. Observe a figura 1

Figura 1 – Crime em rede social



Fonte: Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/policia/escola-de-vitoria-reforca-seguranca-apos-ameaca-de-ataque-em-rede-social-1221>

Observa-se que na maioria dos crimes em redes sociais, os autores consideram que estão em anonimato e pensam que nunca serão descobertos, mesmo que transgridam o direito de outras pessoas. Esses crimes virtuais são inconvenientes e mais frequentes na sociedade globalizada e nos mais conhecidos ordenamentos jurídicos. São crimes contra a honra, discriminação, ameaça, fraude, falsidade ideológica entre outros. Segundo Pinheiro, (2014), o descumprimento de normas, sobretudo em um país com leis frágeis quanto a crimes cibernéticos aumenta a sensação de segurança do algoz por saber que há grande possibilidade de não ser punido, já que não há leis severas no Brasil quando se trata de crimes de ameaça ou outros que envolvam a linguagem. Embora a internet forneça milhares de informações úteis à sociedade, ela também garante aos algozes o anonimato, tornando então a rede mundial de computadores o ambiente mais escolhido para práticas criminosas.

Para Pinheiro (2007), o número de crimes praticados através da internet vem se ampliando a cada dia e o que mais colabora para este fato é carência de informação das pessoas sobre os perigos do meio digital. As vítimas, na maioria das ocasiões, são pessoas vulneráveis, que recebem ameaças, muitas vezes de forma anônima. O autor afirma ainda que a internet é uma ferramenta moderna e bastante usada para atos ilícitos, e isso faz com que a legislação buscasse uma forma de inserir a linguística aplicada nas áreas do Direito, com a finalidade de mitigar possíveis crimes ligados à linguagem. Deste modo, a liberdade que a internet traz não pode ser confundida com a impunidade para a prática criminosa, já que podem causar danos à liberdade e à vida, além de envolver questões constitucionais.

A Constituição Federal (CF) de 1988, em seu artigo 5º, XXXV, estabelece princípios acerca do que seria o conceito de lesão ou ameaça à vida humana, tipificando assim um ilícito em lei estabelecido. Nesse contexto, pode-se também incluir os crimes cometidos através das redes sociais. A Lei 12.965/2014 – Lei Geral de proteção de Dados (LGPD) - aponta os fundamentos e princípios referentes a crimes acontecidos de forma virtual, nas redes sociais:

art. 3º: A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - **garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;**

II - proteção da privacidade;

III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

IV - preservação e garantia da neutralidade de rede;

V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

VI - **responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;**

VII - preservação da natureza participativa da rede;

VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei. (BRASIL, 2014. Grifo nosso).

Dessa forma, os crimes em redes sociais ganharam legislação e tratamentos diferenciados, com o passar dos tempos, tendo, inclusive contribuição de procedimentos linguísticos nas investigações criminais. Vale analisar como acontece a intervenção da linguística forense nesses casos.

Colares (2016) relatou que há duas tendências de estudo do discurso jurídico: a primeira trata sobre a linguagem jurídica, que se preocupa com o significado das palavras no campo da justiça, e a segunda considera a linguagem na justiça, com a intenção de analisar os dados linguísticos encontrados em âmbito judicial. Geralmente, os linguistas forenses são convocados para uma investigação criminal em que o material analisado traz dúvida acerca da autoria do crime, e, esse profissional analisará, através dos textos, que na maioria das vezes, é resumido e com poucas informações que indicam o emissor, mas carregam as características dele e por isso, é solicitada uma investigação feita por um profissional linguista forense, uma vez que não serão apenas analisadas as palavras inseridas, mas também o contorno das letras, os erros de ortografia, concordância, regências, acentuação, estrutura textual, os idioletos, as gírias, os vícios de linguagem, entre outros, utilizando-se da grafologia (quando o texto for manuscrito), observando a organização dos períodos, até se chegar a uma conclusão de confirmação ou não da autoria.

3.3 As formas de organização argumentativa do discurso

A Linguística Forense, conforme Caldas-Coulthard (2014), contribui para várias áreas dos estudos linguísticos, utilizando-a para aporte na resolução de problemas referentes ao setor jurídico. Assim sendo, a Análise do Discurso, em suas diversas vertentes, também é empregada para elucidar questões linguístico-discursivas que pertencem a esse assunto. Então, a LF é

Advinda dos estudos discursivos em contextos profissionais, a Linguística Forense é uma disciplina acadêmica recém-criada, muito atuante em países de língua inglesa. A Associação Internacional de Linguistas Forenses (International Association of Forensic Linguists, IAFL), fundada em 1993 na Grã-Bretanha, demonstra a importância da área, tendo mais de 300 membros entre acadêmicos, advogados e policiais (CALDAS-COULTHARD, 2014, p. 01).

Neste sentido, a autora afirma que a LF já era amplamente usada na cultura inglesa, contribuindo não somente nos meios acadêmicos, mas também nos meios advocatícios e policiais, comprovando assim a interação entre Análise do Discurso e o Direito. Discorrendo sobre a LF, Coulthard e Johnson (2007, p. 7) afirmam que

Em 2003 Michael Stubbs, no The Third Sinclair Open Lecture (Stubbs 2004), levantou a seguinte questão: o que aconteceu à análise do discurso? O termo 'análise do discurso' é agora encontrado precedido por um grande contingente de adjetivos modificadores: antropológico, infantil, cognitiva, crítica, educacional, etnográfica, feminista, legal, médico, multimodal, político, psicoterapêutico e, claro, análise do discurso forense. A resposta, então, à pergunta de Stubbs é claramente que a análise do discurso tem proliferado e ramificado em um número de subdomínios específicos, um deles sendo a análise do discurso forense. Essa área está, como muitas de suas irmãs, preocupada com funções institucionais específicas e usos da linguagem.

Observa-se que com o tempo, a LF, especificamente na análise de discurso, começou a ser utilizada em resoluções que envolvem também as áreas educacional, política, psicoterapêutica, no discurso forense, entre outros; chegando-se à conclusão de que a Linguística e a AD podem auxiliar no que tange às especificações e usos da língua/gem em crimes linguísticos acontecidos no seio da sociedade.

Fairclough (2001) apontou que o Discurso é uma linguagem falada ou escrita, compreendido como um modo de ação sobre o mundo e sobre os outros, uma prática e não apenas uma representação do mundo, que se encontra em uma relação dialética entre a prática social e a estrutura social e que é moldado e socialmente constituído.

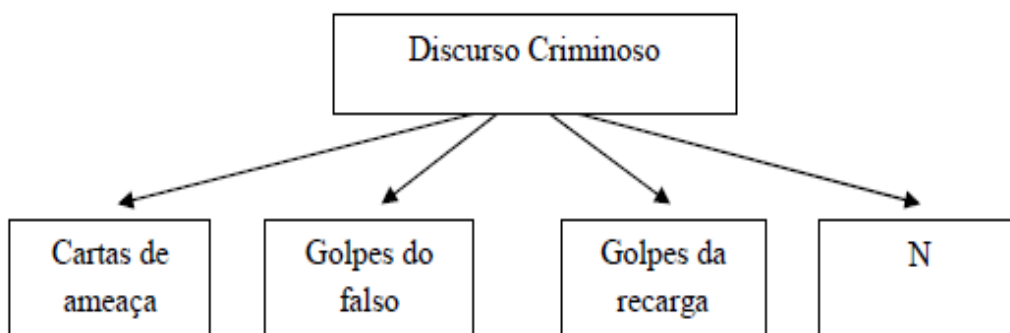
Para Colares (2016), a Análise do Discurso (AD) é realizada a partir de sinais linguísticos, eliminando e agrupando propriedades comum da língua, além dos aspectos legais, a utilização de nomenclaturas que diferenciam uma linguagem utente de certo grupo (peculiaridades), ou que ambiciona parecer de determinado indivíduo, como em casos de bilhetes suicidas, ameaças de morte e outros fatos que podem ser investigados. A autora afirma ainda que quando os serviços de um linguista forense são requisitados dentro uma investigação, é porque certamente, o material que será analisado é aquele que causa uma dúvida sobre quem foi o autor ou o que o ele objetiva dizer através daquele texto, que geralmente é curto traz poucas informações sobre o emissor. É necessário, de fato, uma investigação criteriosa e técnica feita por um profissional capacitado e experto na área da LF, para além da psicologia forense e fonoaudiologia forense.

Conforme Maingueneau (2014), há uma disposição limitativa para o termo tipo de discurso que trata sobre o gênero de discurso, pois o tipo de

discurso é uma construção verbal de uma sociedade com um aparelho de comunicação privada, que envolve documentos, uma via, assuntos etc. Dessa forma, pode-se considerar que o discurso criminoso pode ser percebido como um tipo de discurso, já que essa produção discursiva está relacionada a certas práticas consideradas ilícitas pelo sistema legalístico.

O discurso criminoso envolve os gêneros discursivos que se incorporam a esse tipo de discurso, conforme a figura 2:

Figura 2 – Discurso Criminoso



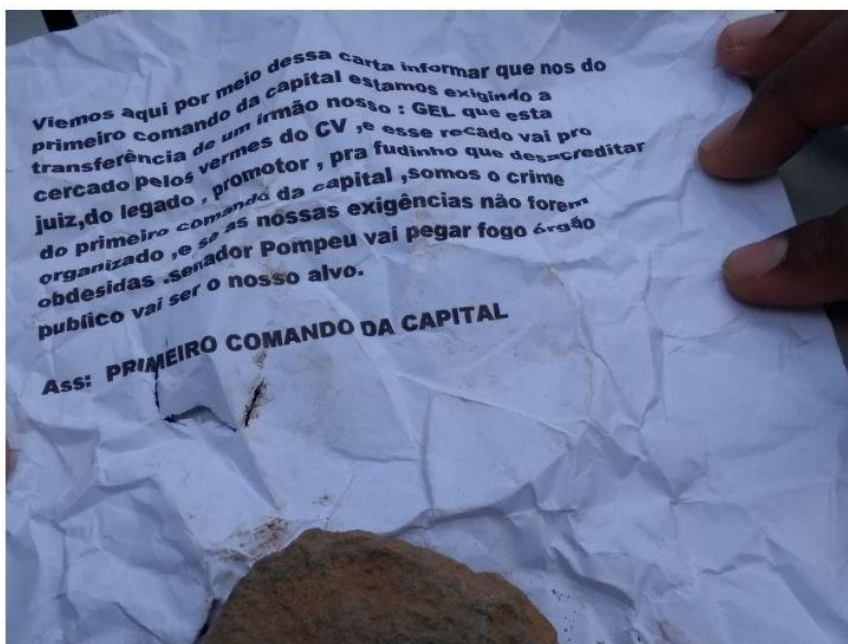
Fonte: SILVA (2016, p. 25)

O contexto a partir do qual surgem esses discursos materializados em diversos gêneros, pode, então, ser compreendido como uma situação de comunicação criminosa, por estar ligada a uma ação social compreendida como crime. O conhecimento de contexto possui um sentido análogo ao de circunstância comunicacional, palavra usada pela teoria Semiolinguística⁴ (CHARAUDEAU, 2012).

Dessa forma, Silva (2016), afirmou que o discurso criminoso é um tipo de discurso construído por um interesse de produção criminosa que, por sua vez, é composto por sujeitos cuja analogia se coaduna com a de uma pessoa que está praticando ato ilícito, criminoso. Essa prática, por sua vez, é ligada ao discurso que necessita ter um desígnio discursivo e uma finalidade comunicativa pertinentes ao que se avalia como ilegal em uma determinada sociedade.

Figura 3 – Carta de ameaça do Primeiro Comando da Capital (PCC)

⁴É uma teoria de Análise do Discurso criada pelo linguista e pesquisador Patrick Charaudeau.



(Fonte: leiaja.com.br)

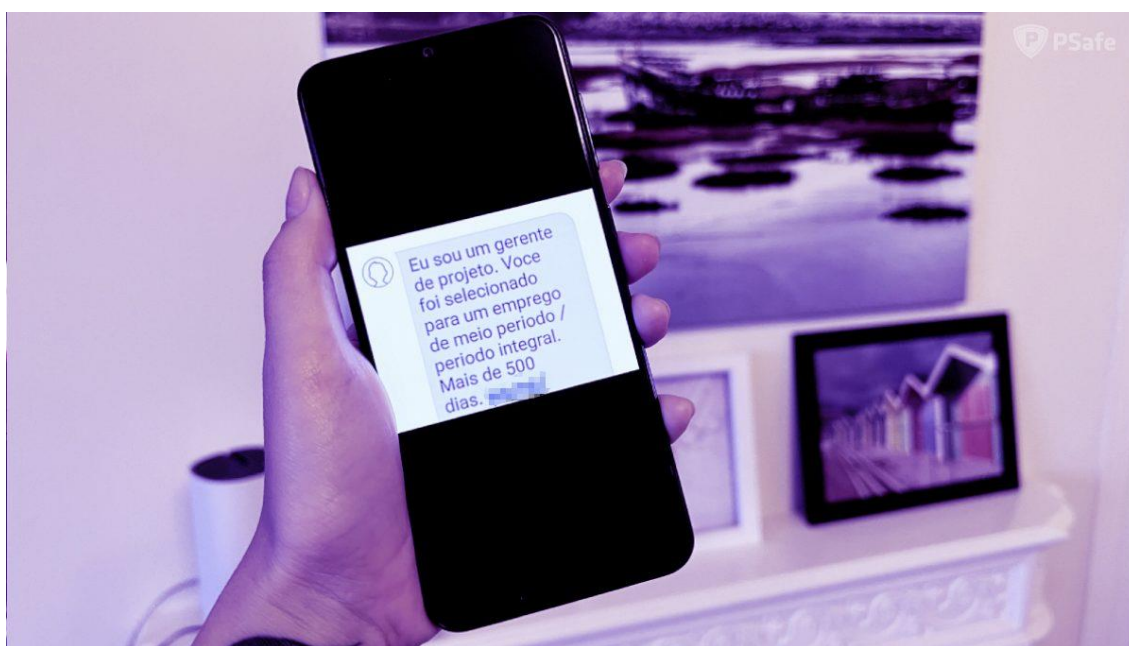
Aqui, temos uma carta que foi assinada supostamente pelo PCC (Primeiro Comando da Capital), uma quadrilha organizada sediada no estado de São Paulo. Nela, o emissor exige das autoridades daquele estado a transferência de um dos seus membros para outra unidade prisional, pois ele está “cercado” por integrantes de outra facção criminosa intitulada Comando Vermelho (CV). Percebem-se aqui desvios gramaticais de uma pessoa pouco escolarizada e ficam perceptíveis os erros de acentuação gráfica em “nos, do primeiro comando da capital” (SIC), além da ausência do uso de letras maiúsculas, ausência de paragrafação ou vícios de linguagem oral como em “(...) pra fudinho” (SIC) São esses elementos que podem ser avaliados em uma análise grafológica e linguística. A partir deles, pode-se chegar ao autor das ameaças com base nos elementos discursivos. Acerca disso, Silva (2016, p.69) afirma que

(...) os elementos gramaticais que orientam para determinada conclusão, os operadores argumentativos, funcionam como uma espécie de ponte entre o nível gramatical, linguístico, e o plano do enunciado, o discurso. Assim, na medida em que a análise Semi-linguística procura levar em conta os dois planos acima mencionados, já que o discurso é uma realidade social e cognitiva que se realiza através da língua, podemos dizer que as duas teorias até aqui mencionadas se complementam.

Assim sendo, para além dos elementos gramaticais/grafológicos, é possível desvendar a identidade do autor de uma ameaça a partir na análise de sua identidade social com base nos termos que ele utiliza, elementos que constituem a sua identidade semântica que faz parte do mundo que o emissor está envolvido.

Conforme Charaudeau (2012), a identidade social deve estar composta pelas propriedades biológicas e sociais do sujeito e ficaria conexa à sua legitimidade, que trata do direito à palavra. Sendo assim, a identidade social pode ser disfarçada ou corrompida pelo discurso, e a identidade discursiva está sujeita às estratégias da confiabilidade, e da conquista e pode ser percebida como a identidade constituída pelo sujeito em seu próprio discurso, como nos golpes de falso emprego (Figura 3):

Figura 4 – Golpe de Falso emprego



Fonte: Disponível em: <https://www.psafe.com/blog/golpe-do-falso-emprego/>

Quanto às identidades dos criminosos, é relevante advertir que, nos golpes do falso emprego, a identidade discursiva do se coaduna à identidade social dos sujeitos que mandam a mensagem. Já que, tanto a identidade social quanto a discursiva dizem respeito a um delinquente, alguém que age contra a lei, pela promessa de emprego. Nesses tipos de golpe, a identidade social de criminoso é diferente da identidade discursiva de uma pessoa que ameaça ou realiza a extorsão (SILVA, 2016).

Conforme Maingueneau (2000, p. 07).

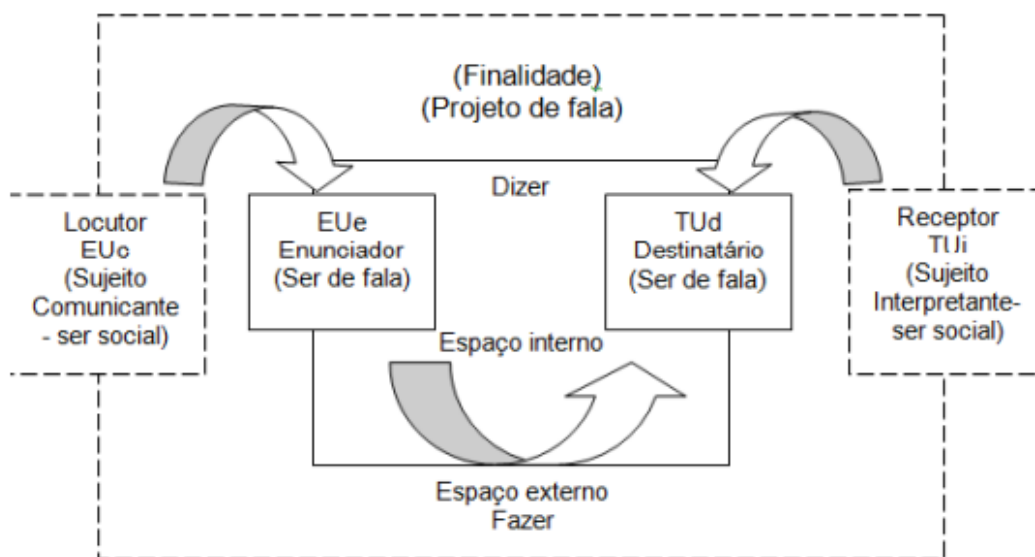
O discurso jurídico, portanto, se baseia em uma instituição que parece lhe garantir a legitimidade, a sua capacidade de se autofundar. Apesar disso, conforme salienta o próprio Maingueneau (2000, p. 07), o estatuto de discurso constituinte do discurso jurídico ainda “está longe de estar claro”.

Dessa forma, no âmbito judiciário brasileiro, o uso dos serviços relacionados à análise de áudios telefônicos, entrevistas policiais e delações, e ainda corrupção envolvendo empresas particulares e o Governo Federal, assim como o conflito na segurança pública, em que muitas vezes, há casos de policiais que se corrompem ao crime praticado dentro e fora dos presídios, descobertos através de necessidade de grampos telefônicos e escutas, visando a coibir e produzir provas contra os mesmos, sendo esses cientes de estarem sendo vigiados, improvisam uso de códigos linguísticos durante as conversas, que, na maioria das vezes, somente peritos forenses (grafotécnicos, fonoaudiólogo forense ou linguística forense) conseguem avaliar. Não pertence ao linguista forense, apenas decodificar palavras, mas sim interpretá-las; averiguar o sentido das frases ou palavras (COLARES, 2016).

Deste modo, a análise da língua a partir dos vestígios deixados em um modo interativo de comunicação baseia-se em estudos sobre os idioletos falados e escritos contextuais, que precisa ser analisado e, na maioria das vezes, esses textos são curtos, exceto em depoimentos com longa duração. Considerando que idioletos são um tipo de linguagem individual, usada em algum momento da vida; são uma particularidade de cada pessoa, conforme o seu contexto social e geográfico. Isso é percebido pelo linguista forense, que é um perito em análise linguística em inquéritos policiais, que geralmente, utiliza a lupa, lápis e caderno para constituir os dados; e em especial, o seu saber linguístico, no âmbito da análise discursiva (FIGUEIREDO, 2015).

A forma de comunicação (Figura 4) averiguada na análise de discurso se baseia em:

Figura 5 – Forma de Comunicação



Fonte:CHARAUDEAU (2012) adaptado pelo autor (2022).

Conforme Silva (2016), sobre os elementos da comunicação, a Teoria Semiológica do Discurso indica que toda ação de linguagem é idealizada por um ser baseado na experiência, um ser real, sujeito comunicante. Este, ao exprimir, se torna o sujeito enunciador responsável pelo discurso. Assim, o durante o processo, o sujeito que comunica representa a imagem do sujeito destinatário, ou o que ele pondera ser a identidade do interlocutor. Portanto, o sujeito que interpreta é o sujeito social, real, sendo o interlocutor essencial, nem sempre corresponde ao sujeito destinatário imaginado. Assim, não incumbe à Análise do Discurso envolver os sujeitos empíricos comunicante e interpretante, mas fazer o discursivo e, o sujeito enunciador e o sujeito destinatário.

Observe o discurso em uma carta de ameaça de homofobia (figura 6):

Figura 6 – Carta de ameaça enviada aos homossexuais, em Minas Gerais

Faremos uma limpeza em Betim

A cada um desses que andam pelas ruas declarando seu "amor" bestial traremos o fogo santo da purificação para que quando fizermos nosso papel de apresentá-lo ao senhor Jesus Cristo elas possam passar pela sua aprovação

Esse foi apenas o primeiro caso na cidade a passar pela purificação

Todos os que tivermos acesso passarão também

E esse é o recado que o nosso salvador transmite através de nós seus servos.

Que acabe a abominação da homossexualidade

Que acabe sua sujeira nesse mundo

Amém

Fonte: SILVA (2016) adaptado pelo autor (2023)

Para contextualizar o documento, faz-se necessário expor que essa carta foi deixada ao lado de um rapaz que foi agredido e injuriado por um grupo de jovens.

Essa carta foi publicada por Silva (2016), e nela se percebe que os sujeitos enunciadores relatam a sua localização geográfica (Faremos uma limpeza em Betim), assim demarcam a área onde irão agir. Também é possível ver que é um grupo homofóbico a partir da fala que segue: (Betim precisa ser limpa da sujeira da homossexualidade). Observa-se ainda que o destinatário não é identificado e que seu pensamento tem como ideia a imagem demonizada do homossexualismo (A cada um desses que andam pelas ruas declarando seu “amor” bestial traremos o fogo santo da purificação), indicando que qualquer pessoa que se relacione homoafetivamente deverá ser penalizada “purificada”.

Quando ele usa as aspas (“amor”), o autor não concorda com o amor entre homossexuais. Segundo Koch, as aspas é um identificador de polifonia, método que indica a improvisação de ouvir outras vozes no discurso, “o uso de aspas é frequentemente um modo de manter distância do que se diz, colocando-o ‘na boca’ de outros” (2015, p. 65).

Ressalta-se ainda que os enunciados “Que acabe a abominação da homossexualidade” e “Que acabe sua sujeira nesse mundo”, que segundo Silva (2016), foram constituídos com recurso ao modo subjuntivo, configura-se como uma intertextualidade subentendida com o gênero oração, como uma forma de pedido, um pedido a Deus para que cesse aquela imoralidade.

A palavra abominação, se vincula a interdiscursividade com o discurso religioso, pois é repetidamente usado por pessoas cristãs que se fundamentam em passagens bíblicas, assim como a palavra “amém”, que representa uma relação intertextual com os discursos cristãos. Quando se afirmou que “Betim precisa ser limpa da sujeira da homossexualidade”, há uma forma de descrédito da conduta homossexual, representando assim uma ameaça (SILVA, 2016).

Conforme Colares (2016), nos tribunais de júri ou confusões jurídicas, há necessidade de evidências para comprovar as informações apresentadas e a análise da linguística é utilizada em para a resolução de diversos conflitos no âmbito jurídico, e as ferramentas utilizadas para análise linguística nesses casos são de ordem fonética, léxico-gramatical ou pragmática. Como exemplo, no aspecto fonético, podem ser apontados os interrogatórios, em que se analisam os sotaques, as variantes regionais, as gírias, gradação da voz no emprego de palavras, acontecimentos esses que são considerados para descobrir um criminoso, até então desconhecido.

Conforme Foulkes e French (1999), a fonética possibilita

Uma combinação de análises fonéticas e sociolinguísticas podem ajudar a estabelecer informações sobre o ‘background’ do falante. Os perfis linguísticos dos falantes são regularmente requisitados nos estágios iniciais de sequestros, onde uma gravação da voz do sequestrador pode ser a única pista de sua identidade. Podem ser recolhidas informações acerca do sexo, idade, procedência geográfica e posição social do falante, bem como algumas idiosincrasias como desordens de fala (p.329).

Nota-se que a fonética contribui bastante para a análise jurídica, sobretudo quando a autoria de um crime pode ser revelada através de sotaque, nos casos de crimes por telefone; em que podem ser avaliadas as marcas comunicativas inerentes ao sujeito praticante do tal crime, observados os vícios de linguagem, os erros gramaticais, as marcas da oralidade, enquanto que no texto escrito, podem ser analisados os erros de concordância e

regência verbal e nominal, entre outros em que o linguista forense analisa de forma detalhada todos esses detalhes. A partir disso, pode-se verificar, por exemplo, a faixa etária e o grupo social a que pertence o autor do crime; entre outras análises.

Sobre os textos que envolvem ameaças e casos de intolerâncias, Barros (2011, p. 1-2) afirma que

Os discursos intolerantes participam de várias esferas de ação ou mesmo de todas, e têm composição e estilos também diferentes, só podendo ser classificados tematicamente, ou seja, pela organização do plano do conteúdo [...]. Em outras palavras, no caso dos discursos intolerantes, há apenas “estabilização” temática, pois há discursos intolerantes em diferentes esferas de atividades (política, religiosa, familiar), de gêneros diversos (notícias, sermões, bate-papo etc.) e de tipos diferentes (narrativo, descritivo etc.)

Segundo Silva (2016), o ramo comportamental também contribui para o campo forense e são ferramentas essenciais nas investigações, pois colaboram com a Linguística Forense, trazendo respostas mais eficazes, sendo possível assim identificar acontecimentos realizados por *seriais killers*⁵ e como o comportamento humano e a linguagem exibida se relacionam para identificar o culpado.

Abaixo, temos uma carta digitada em computador que foi deixada na caixa de correio de uma jornalista, ameaçando-o de morte. O texto foi enviado à vítima em 05/01/2015 e diz o seguinte:

Figura 4 – carta de ameaça a um jornalista

Você vai morrer, eu sei que você mora só, sei onde trabalha, você já viveu muito. Tu vais pagar, acha que é inteligente e esperto.

Acha que esqueci a humilhação que me fez, logo eu te encontro. Tenho muitas balas para você. Não esqueci o que você me fez.

Agora faça algo de útil e para de tira fotos, e uma besteira de investigação que você sabe qual. Pare Pare Pare Pare Pare Pare

Tu vais pagar logo, estou muito perto de você.

Vai morrer (repete o verbo “morrer” 96 vezes)

Fonte: Disponível em: Silva (2020) adaptada pelo autor

5 – Matadores em série que têm um *modus operandi* idêntico.

Analisando o a carta, percebe-se que o emissor se refere ao seu receptor utilizando a linguagem para cometer um tipo criminal denominado ameaça. Linguisticamente, observa-se que o autor da carta não comete (ou pouco comete) erros de ortografia ou digitação, fazendo uso correto da pontuação, colocação de letras maiúsculas, concordâncias e regências verbal e nominal; o que nos leva a crer que algoz é uma pessoa escolarizada e que tem conhecimentos básicos de digitação e estrutura básica do teclado de um computador, uma vez que o texto foi digitado. Segundo Souza (2020), o autor pode utilizar-se desse recurso tecnológico para impossibilitar uma possível perícia grafotécnica, uma vez que que o enfoque da grafotecnia se baseia, na maioria das vezes, em textos manuais com o intuito de identificar o autor.

Conforme Weil (2008), na análise comportamental, considera-se o corpo, a forma como uma pessoa se mantém em pé, ou seja, a verticalidade; a forma de pegar no volante de um carro; a cabeça, ou a pélvis e outras ações que podem denunciar um criminoso. Aqui a linguagem corporal pode expressar características de forma mais precisa do que certas palavras e o perito deve estar atento a esses sinais. Portanto, juntam-se aqui a linguística forense aliada à psicologia, embora, Queralt (2019) afirme que um linguista forense não é o profissional adequado para delinear o perfil psicológico de um autor ou falante; analisar assinaturas ou escrita do suspeito, pois essa tarefa é de responsabilidade do perito grafotécnico.

Ainda, a atitude linguística adotada pelo falante sugere a noção de identidade que pode determinar a propriedade ou o conjunto de características que admitem distinguir um grupo de outro, uma etnia de outra, um povoado de outro (AGUILERA, 2008).

Segundo Ekmam (2011), a linguística corporal, contribui em ocasiões específicas, quando se relaciona às multidisciplinas que a linguística está incorporada, assim o comportamento é um grande benefício para o campo forense. O estudo da correlação entre linguística e comportamento é analisado de forma aprofundada nas suas especificidades, há peritos para ambas as partes que desempenham a linguística comportamental e forense em um mesmo caso.

Conforme Silva (2016), há um desenvolvimento tecnológico que faz parte do dia a dia das pessoas, um desenvolvimento esse que propicia

diversas alternativas e várias maneiras de solucionar os crimes em redes sociais. Há casos de pessoas ludibriadas e convencidas, por supostos namorados virtuais, a depositarem grandes quantias e em seguida são abandonadas. Existem vários de crimes de assédio, perfis falsos nas redes sociais, entre outros. Assim, com a era tecnológica, é essencial que haja análise textual simples ou complexas, executadas por profissionais capacitados da área da linguagem para desvendar a autoria desses crimes.

A linguística forense é usada na assistência à investigação policial, e como prova pericial e uma das suas atribuições é na análise de autoria de documentos suspeitos manuscritos, como nas comunicações eletrônicas (SOUSA-SILVA, 2017).

Conforme afirma Gomes (2018), a análise de discurso pode ser usada para resolver casos de publicações falsas, denominados *Fakenews*, que são amplamente compartilhadas nas redes sociais, com informações inverídicas sobre assuntos e determinadas pessoas.

A LF, segundo Sousa-Silva (2017), pode ser usada em diversos casos, inclusive em ocasião de aparente suicídio. Nos casos de suspeita em cartas deixadas em locais suicídio, podendo ser escrita a mão ou não, pela pessoa achada morta. Pode-se comparar o estilo de escrita com documentos da pessoa para ter a certeza de que foi ela quem escreveu ou se o foi ameaçada. Se houver suspeitos, o perito realiza a comparação com textos dos possíveis algozes, lançando mão de várias estratégias.

Deste modo, com este estudo, pode ser percebido que a Análise do Discurso ancorada pela Linguística Forense, abrange várias áreas científicas e educativas, contribuindo para a construção da cidadania integral e o cumprimento dos direitos humanos, inclusive em crimes físicos ou digitais no âmbito judicial.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na sociedade contemporânea, as novas tecnologias vêm avançando e trazendo implementação em diversas áreas da sociedade, inclusive propicia muitas vantagens no que tange a comunicação, celeridade na transmissão de dados, entre outras benesses, mas também, propicia inúmeros pontos negativos como os diversos crimes nas redes sociais, que vêm se ampliando dia após dia, afetando a vida de diversas pessoas usuárias da internet por meio de ameaças, estelionatos, extorsões etc. Embora os crimes cibernéticos venham ganhando destaque nesta pesquisa, é importante salientar que os peritos grafotécnicos e os linguistas forenses são extremamente importantes na resolução de casos de crimes de *corpus* físicos como bilhetes e cartas de ameaças que vão desde cartas de namorados que ameaçam publicar fotos íntimas da vítima, como cartas de facções criminosas como o primeiro Comando da Capital (PCC) ou Comando Vermelho (CM), que ameaçam outras facções, impõem toque de recolher e intimidam as suas vítimas através de manuscritos,

Em grande parte das vezes, os crimes de linguagem em meios virtuais podem ser solucionados com o aporte da linguística forense, que é uma disciplina que estuda a fala e a escrita nos processos comunicacionais, tanto na interpretação como nas prováveis formas de descobrir autores de crimes de linguagem nas redes sociais. Assim, o caráter experimental pode ser comprovado à luz das teorias de expertos nas áreas das Letras, mas também do Direito aliados a outras áreas do saber no âmbito das Ciências Humanas, sobretudo na Análise do discurso. Assim,

Nas ciências humanas e sociais mais particularmente, *corpus* designa o conjunto de dados que servem de base para a descrição e análise de um fenômeno. Nesse sentido, a questão da constituição do *corpus* é determinante para a pesquisa, pois trata-se de, a partir de um conjunto fechado e parcial, analisar um fenômeno mais vasto que essa amostra (BEACCO, 2014, p. 137 apud CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2014).

Em última análise, percebe-se que a Linguística Forense está em constante promoção no território brasileiro, com reconhecimento por parte de especialistas tanto no domínio jurídico quanto no âmbito científico. Assim, recomenda-se que haja mais estudos sobre a contribuição da Linguística Forense na resolução de crimes de linguagem virtuais ou não, já que na sociedade contemporânea, há inúmeros acontecimentos desse tipo e os estudos acerca dos fenômenos linguísticos forenses ainda são incipientes, sobretudo no Nordeste brasileiro.

REFERÊNCIAS

- AGUILERA, V. de A. **Crenças e atitudes linguísticas**: O que dizem os falantes das capitais brasileiras. Estudos Linguísticos, São Paulo, V. 2, 2008.
- ALMEIDA, D C. **Análise Forense de Autoria Textual**: Estilos Sociais e Individuais. 2015. 256 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo USP, São Paulo. 2015. Association Francophone de la Communication Parlée (AFCP), France. 2003.
- BARROS, Diana Luz. A construção discursiva dos discursos intolerantes. In: BARROS, Diana Luz Pessoa de(org.). **Preconceito e intolerância**. Reflexões linguístico-discursivas. São Paulo: Editora Mackenzie, 2011.
- BONASTRE, J F; *et al.* **Person Authentication by Voice**: A Need for Caution. BRASIL. **Lei nº 12.965**, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 abr. 2014.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BUTTERS, R. Sociolinguistic variation and the law. In: BAYLEY, Robert; LUCAS, Ceil. **Sociolinguistic variation**: theories, methods, and applications. New York: Cambridge University Press, 2007.
- CALDAS-COULTHARD, Carmen Rosa. **ReVEL na Escola**: O que é a Linguística Forense? ReVEL, vol. 12, n. 23, 2014.
- CARAPINHA, Maria da Conceição. Linguagem, Discurso e Direito – algumas CASTILHO, A. T. de. **Nova Gramática do Português Brasileiro**. São Paulo: Contexto, 2010.

CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2012.

CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**: modos de organização. Tradução: Ângela M.S. Corrêa & Ida Lúcia Machado. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2016.

COLARES, Virgínia Colares Soares Figueiredo. **Linguagem e Direito**. São Paulo: Contexto, 2014.

COULTHARD, Malcolm. **Linguistas como peritos/as**. Linguagem em (Dis)curso, Tubarão, v. 4, p. 159-176, 2004. e seus relacionamentos reconhecendo todas as expressões das pessoas ao EKMAM, Paul. **A linguagem das Emoções**: Revolucione sua comunicação

FOULKES, P.; FRENCK, P. Forensic phonetics and sociolinguistics. In: MESTHRIE, R. (Ed.). **The concise encyclopedia of sociolinguistics**. Amsterdam: Pergamon, 1999. p. 329-332.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 184p.

INELLAS, Gabriel Cesar Zaccaria de. **Crimes na internet**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004. p. VII.

JESUS, Damásio de; MILAGRES, José Antonio. **Manual de crimes informáticos**. São Paulo: Saraiva, 2016.

KOCH, Ingedore. **A inter-ação pela linguagem**. São Paulo: Contexto, 2015.

MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: MCMENAMIN, G. R. **Forensic Linguistics**: Advances in Forensic Stylistics by Gerald R. McMenamin (2002). MG, 2016. x, 176f. : il. (algumas color.) ; 29 cm. Paulo: Cortez, 2016.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Regulamentação da Web. **Cadernos Adenauer XV**, Rio de Janeiro, n. 4, p. 33-44, out/2014.

PNHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico**: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico, 2ª Ed., Novo Hamburgo - RS, Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo -ASPEUR Universidade Feevale, 2013.

QUERALT, Sheila. **Decalogue for requesting a linguistics expert report**. 1ª ed. Pié de página. Madrid, 2019. questões de Linguística Jurídica. **Revista do Ministério Público**, n. 111, p. 5-36, 2007. redor. Trad. de Carlos Szlak. São Paulo: Lua de Papel, 2011.

SANTOS, I J A. **Unidades e processos fonológicos no falar da região da TerraQuente**: contributos para a Linguística Forense. 2008. 287 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Instituto de Letras e Ciências Humanas, Universidade do Minho, Braga. 2008.

SHUY, Roger W. *Creating Language Crimes: how law enforcement uses (and misuses) language*. New York: Oxford University Press, 2005.

SILVA, Welton Pereira. **A argumentação em crimes via telefone sob a perspectiva da teoria semiolinguística** / Welton Pereira e Silva. – Viçosa, SOUSA-SILVA, R. ; MOTA-RIBEIRO, S. ; Maia, B. ; TEIXEIRA, J. F. ; FARIA, R. ; SOSA, M. ; FORBES, J. ; EFFE, R. . **13th Biennial Conference of the IAFL** – International Association of ForensicLinguists. 2017.

WEIL, Pierre. **O Corpo fala**: a linguagem silenciosa da comunicação nãoverbal, por Pierre Weil e Roland Tompakow. 64. ed. Petrópolis: Vozes,